



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

I

Série

Número 148

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 742/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Inspeção Regional de Educação.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 743/2024**

Louva publicamente a Atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, ao conquistar a medalha de ouro, no Word Skate Games 2024, na especialidade livre, no escalão de juniores femininos, na modalidade de Patinagem Artística.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2024**

Louva publicamente a Atleta madeirense Valentina Pestana Gonzalez, o Clube Desportivo Panorâmicos e a Associação Padel da Madeira, ao conquistar, ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze por equipas, no Campeonato da Europa de Jovens, no escalão de sub-16, na modalidade de Padel.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2024**

Aprova a Primeira Alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, aprovado pela Resolução n.º 1027/2023, de 21 de setembro.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2024**

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC), na zona da Cancela, sítio da Quinta, freguesia do Caniço.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 742/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Inspeção Regional de Educação.

**Texto:**

Resolução n.º 742/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Inspeção Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 743/2024****Sumário:**

Louva publicamente a Atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, ao conquistar a medalha de ouro, no Word Skate Games 2024, na especialidade livre, no escalão de juniores femininos, na modalidade de Patinagem Artística.

**Texto:**

Resolução n.º 743/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, ao conquistar a medalha de ouro, no Word Skate Games 2024, na especialidade livre, no escalão de juniores femininos, na modalidade de Patinagem Artística.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve louvar publicamente a Atleta, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2024****Sumário:**

Louva publicamente a Atleta madeirense Valentina Pestana Gonzalez, o Clube Desportivo Panorâmicos e a Associação Padel da Madeira, ao conquistar, ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze por equipas, no Campeonato da Europa de Jovens, no escalão de sub-16, na modalidade de Padel.

**Texto:**

Resolução n.º 744/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Valentina Pestana Gonzalez, do Clube Desportivo Panorâmicos, ao conquistar, ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze por equipas, no Campeonato da Europa de Jovens, no escalão de sub-16, na modalidade de Padel.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve louvar publicamente a Atleta, o Clube e a Associação Padel da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2024****Sumário:**

Aprova a Primeira Alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, aprovado pela Resolução n.º 1027/2023, de 21 de setembro.

**Texto:**

Resolução n.º 745/2024

Considerando que os estudantes do ensino superior podem ter acesso a bolsas de estudo de entidades diferentes;

Considerando que, aquando da análise e atribuição dessas mesmas bolsas de estudo, pode ser importante a partilha de dados dos estudantes entre as entidades referidas;

Considerando que importa dar cumprimento ao estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados;

Considerando que importa, por isso, introduzir um novo artigo no Regulamento de Bolsas de Estudo, em vigor;

Considerando, finalmente, que o projeto do novo regulamento foi submetido a apreciação pública.

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, resolve:

1. Aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, aprovado pela Resolução n.º 1027/2023, de 21 de setembro, que se publica em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
2. O disposto na presente resolução entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO

#### PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

##### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução n.º 1027/2023, de 21 de setembro, publicado no JORAM, série I, n.º 175, Suplemento, de 22 de setembro de 2023.

##### Artigo 2.º Aditamento ao Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução n.º 1027/2023, de 21 de setembro

É aditado o Artigo 30.º-A ao Regulamento de Bolsas de Estudo, com a seguinte redação:

##### “Artigo 30.º - A Partilha de dados com outras entidades públicas

1. A condição de bolseiro do Governo Regional poderá ser comunicada a entidades públicas que atribuam apoios financeiros com finalidades similares, no âmbito de candidatura individual a esses apoios, quando esta informação constitua requisito para a sua concessão.
2. A partilha de dados referida no número anterior deverá estar prevista em regulamentação específica dessas entidades e ser sujeita a protocolo que defina os termos dessa comunicação.”

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2024**

##### Sumário:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC), na zona da Cancela, sítio da Quinta, freguesia do Caniço.

##### Texto:

##### Resolução n.º 747/2024

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, a suspensão parcial de Planos Municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

Considerando que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na reunião extraordinária realizada no dia 5 de abril de 2024, aprovou por maioria a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC), na zona da Cancela, sítio da Quinta, freguesia do Caniço, e a adoção de medidas preventivas, tendo por base os seguintes fundamentos:

- a) De acordo com o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos municipais podem ser objeto de suspensão (artigo 92.º);
- b) A suspensão, total ou parcial, de planos municipais é determinada pela assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da Câmara Municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da direção regional com a tutela do ordenamento do território, conforme alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 101.º, do SRGT;
- c) A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º 7, do artigo 101.º do SRGT);

- d) Constituí atribuição dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente na promoção do desenvolvimento urbanístico e do ordenamento do território (alíneas m) e n) do artigo 23.º, da Lei n.º 73/2005, de 12 de setembro);
- e) As instalações existentes na área localizada na zona da Cancela, ao sítio da Quinta, freguesia do Caniço, assumem importante reconhecimento como um polo de desenvolvimento socioeconómico do município, com um grande efeito estruturante e dinamizador para a economia empresarial ao nível das várias atividades económicas, quer sejam indústria, armazém, comércio e serviços;
- f) Para potenciar este desenvolvimento económico, fomentando políticas de maior atratividade é necessário prever e criar condições para a compatibilização de usos, que estrategicamente se complementam com os espaços industriais inseridos em solo urbano devidamente infraestruturado e capaz de responder às necessidades atuais;
- g) Para o desenvolvimento empresarial é necessário prever um aumento da mancha classificada na planta de ordenamento, na zona da Cancela, como espaços industriais, propondo a compatibilização dos usos e das atividades pretendidas, ajustando as normas aplicáveis à edificabilidade, em consonância com a realidade urbana existente e com as potencialidades previstas para o local;

Considerando que, conforme Aviso n.º 73/2023, publicado em suplemento no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série II, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2023, foi determinada a abertura do procedimento de revisão do PDM de Santa Cruz, e que a deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz, cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 7, do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, contendo a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como a indicação expressa das disposições suspensas e estabelecimento das medidas preventivas.

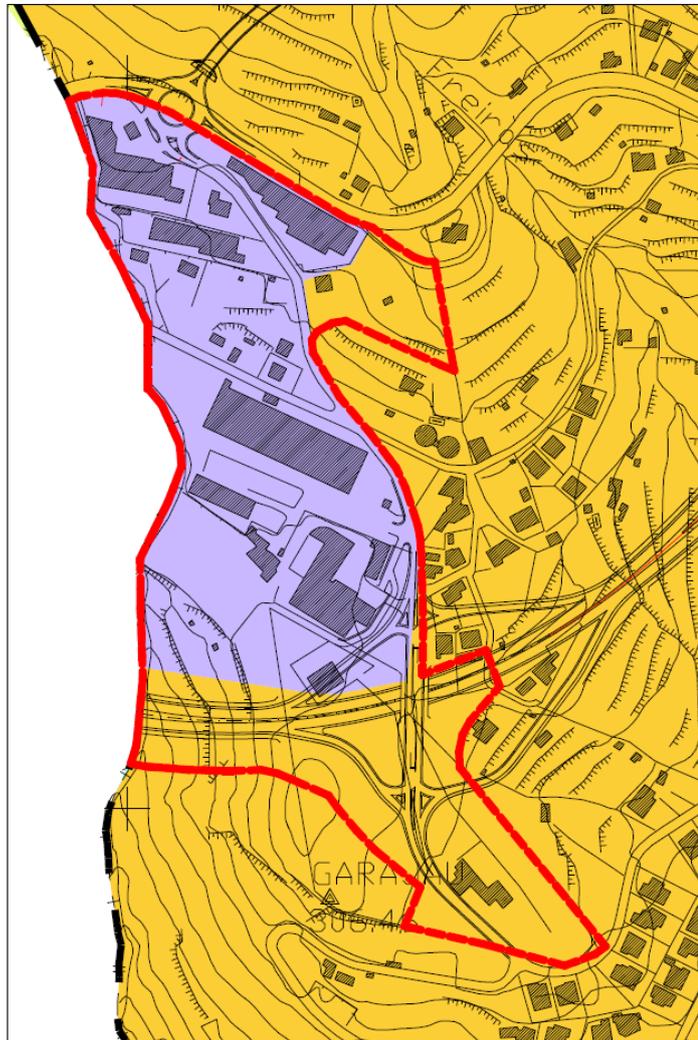
O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 115.º, e n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, resolve:

- 1- Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC), na zona da Cancela, sítio da Quinta, freguesia do Caniço.
- 2- Determinar que a planta com a área suspensa do PDMSC (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do PDMSC (Anexo II), e as medidas preventivas (Anexo III), devem ser objeto de publicação em anexo à presente Resolução e que os mesmos fundamentam e fazem parte integrante do processo de suspensão do PDM de Santa Cruz.
- 3- Determinar que a suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução, ou até à entrada em vigor de plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.
- 4- Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO I

Planta com a área suspensa do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz



## ANEXO II

Artigos a suspender do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz

São suspensos por esta Resolução, na área delimitada no Anexo I, os seguintes artigos:

- a) Artigo 29.º, n.º 1.5 (“Caracterização dos espaços”);
- b) Artigo 33.º (“Usos e atividades”);
- c) Artigo 34.º (“Incompatibilidades funcionais”);
- d) Artigo 35.º (“Normas de aplicação comuns aos espaços de solo urbanos”);
- e) Artigo 40.º (“Espaços urbanos de expansão e colmatagem -alta densidade”);
- f) Artigo 42.º (“Espaços de ocupação industrial”).

## ANEXO III

Medidas preventivas

Artigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Santa Cruz delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são permitidas obras de edificação, de urbanização e outras ações que tenham como fim ou se destinem a atividade industrial ou outras atividades compatíveis com esta.
2. Constituem usos compatíveis com a atividade industrial, os seguintes tipos de usos:
  - a) Comércio;
  - b) Serviços;
  - c) Armazenagem.
3. São admitidas construções destinadas à instalação de infraestruturas de Saneamento, de tratamento de resíduos sólidos urbanos, de abastecimento de água, de infraestruturas elétricas e de telecomunicações e infraestruturas da rede viária.
4. Os parâmetros de edificabilidade a aplicar nas operações urbanísticas referidas no número 1, são os seguintes:
  - a) Índice de utilização do solo máximo: 180%;
  - b) Índice de impermeabilização do solo: 80%;
  - c) Altura máxima da fachada para edifícios de indústria e usos compatíveis: 12 m (salvo situações justificadas pela natureza da atividade);
  - d) É admitida a construção de pisos abaixo da cota de soleira;
  - e) Afastamento da edificação aos limites do lote ou parcela:
    - i. Aos limites laterais e tardoz – metade da altura da fachada, com o mínimo de 3 metros em edifícios isolados;
    - ii. Alinhamento da fachada com distância mínima de 10 metros relativamente ao eixo da via pública confinante com a estrema da frente do prédio ou pelo alinhamento das edificações adjacentes, sem prejuízo dos condicionamentos determinados pelas servidões e restrições administrativas aplicáveis.
  - f) As edificações nos diversos lotes podem encostar lateralmente e a tardoz entre si, desde que apresente um estudo de conjunto que demonstre asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis à natureza e aos usos dos edifícios.
  - g) Nos loteamentos e edificações de impacte relevante não terão lugar as cedências para espaços verdes e de equipamentos coletivos, determinados pela Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de fevereiro, sendo substituídas por compensação em numerário, conforme estabelecido no RJUE.
  - h) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as edificações têm de garantir lugares de estacionamento de utilização pública, a integrar o domínio público ou não, dimensionados nos seguintes termos:
    - i. 1 lugar/200m<sup>2</sup> de ATC (área total de construção).
      - i) Todos os edifícios têm de garantir, dentro do perímetro da respetiva parcela ou das suas partes comuns privativas, os lugares de estacionamento privado, dimensionados nos seguintes termos:
        - i. 1 lugar/100m<sup>2</sup> de ATC (área total de construção).
5. Em edificações existentes, pode ser dispensado o cumprimento do índice de impermeabilização do solo, estabelecido na alínea b) do número anterior, quando devidamente justificado pela indisponibilidade de soluções técnicas viáveis para a correção ou alteração da situação existente.
6. Nos termos do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as operações com direitos autorizados antes da sua entrada em vigor, quando essas operações prejudiquem de forma dissonante e irreversível as finalidades da presente suspensão, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

Artigo 3.º  
Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira ou até à entrada em vigor de plano territorial novo ou revisto que inclua a área indicada no Anexo I.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)